



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 170 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 170.

§ 2º Ato do Poder Executivo Federal poderá reduzir as alíquotas específicas por unidade de medida da CBS para o biodiesel (B100) produzido com matéria-prima adquirida da agricultura familiar.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade assegurar que dentro do âmbito do tratamento tributário diferenciado ao biodiesel com relação ao diesel, seja possível a manutenção de um diferencial tributário competitivo para as empresas produtoras de biodiesel que promovam a inclusão social por meio aquisição de matérias primas e de dotação de assistência técnica à agricultura familiar.

O art. 255, VIII da EC nº 132/2023 permite que o biodiesel tenha tratamento tributário diferenciado de seu substitutivo fóssil, o diesel de petróleo. Com base no dispositivo constitucional, propõe-se a inclusão do parágrafo 2º ao artigo 170, estabelecendo que as alíquotas específicas por unidade de medida da CBS incidentes sobre o biodiesel possam ser diferenciadas para o biodiesel produzido a partir de matérias-primas da agricultura familiar.



A proposta aqui apresentada por meio da presente emenda visa assegurar a manutenção do diferencial tributário competitivo que hoje já existe para as empresas produtoras de biodiesel que promovam a inclusão social da agricultura familiar e cumprem determinadas contrapartidas. Este diferencial está entre 79,4% e 75,2% em relação ao diesel (Tabela 1).

Tabela 1. Tributação atual do PIS/Pasep e Cofins e de ICMS incidentes no diesel e no biodiesel.

Item	PIS/Pasep/ Cofins ¹	ICMS ²	Total	Percentual da alíquota em relação ao diesel
Diesel (R\$/m ³)	350,00	1.063,50	1.413,50	
Biodiesel reduzida (R\$/m ³)	148,00	1.063,50	1.211,50	85,7%
Biodiesel diferenciada (agricultura familiar) (R\$/m ³) ³	58,24	1.063,50	1.121,74	79,4%
Biodiesel diferenciada (agricultura familiar do Norte, Nordeste e Semiárido) (R\$/ m ³)	0,00	1.063,50	1.063,50	75,2%

Este tratamento diferenciado possibilita que as empresas produtoras de biodiesel estimulem a produção de matéria prima pela agricultura familiar por meio de uma bonificação no preço de venda, pela dotação de assistência técnica às famílias produtoras ou em alguns casos, com aportes de fomento.

É importante assegurar clareza ao vincular a diferenciação ao biodiesel puro (B100), pois este é o produto produzido por empresas que

efetivamente possuem compromissos sociais e econômicos bem estabelecidos em relação à agricultura familiar.

O mecanismo, vinculado ao hoje chamado Selo Biocombustível Social, está em pleno funcionamento, com adesão de quase a totalidade dos produtores de biodiesel brasileiro. O certificado tem garantido a participação anual de cerca de 70 mil famílias, com uma movimentação em 2022 de quase 6 bilhões de reais, e aportes em assistência técnica de 70 milhões de reais por ano.

Com o aumento da mistura obrigatória de biodiesel ao diesel fóssil, estima-se que as compras de agricultura familiar venham a ser de quase 9 bilhões de reais e os aportes em assistência técnica e fomento sejam de mais de 90 milhões de reais por ano num mercado em B15, passando a quase 15 bilhões e 150 milhões por ano em compras e assistência técnica, respectivamente, num mercado de B25.

Com a recente deliberação do Governo Federal de condicionar o aumento de mistura de biodiesel ao diesel à maior participação da agricultura familiar do Norte, Nordeste e Semiárido, estima-se que pelo menos 20% destes recursos estarão colocados nessas regiões.

Além disso, as ações sociais das empresas contam com forte mecanismo de gestão e controle governamental, o que assegura a lisura da dinâmica. Os aportes são feitos diretamente aos agricultores familiares ou a suas cooperativas, o que permite otimização dos recursos, com aplicação direta ao beneficiário.

Por fim, o mecanismo social vinculado ao biodiesel é único no mundo e a estrutura tributária a ele associado precisa ser mantida.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares, bem como do Eminente Relator, para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de novembro de 2024.

Senador Humberto Costa



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2513859441>